



# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Município de Lindolfo Collor  
Rio Grande do Sul

## CONTRATO Nº 14/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 04/2026

Contrato de aquisição, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Ruby Kney, nº 350, Bairro Industrial, na cidade de Lindolfo Collor/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.486/0001-46, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Behne, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado **LUCAS HENRIQUE ROTH**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São José do Hortêncio, na Av. Mathias Steffens, nº 1378, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 41.404.722/0001-99, neste ato representada por Lucas Henrique Roth, CPF 838.864.510-20, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através de contratação direta e na proposta vencedora, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de oficineiro para aula de desenho, com carga horária de 400h anuais, para as atividades de dos grupos do SCFV.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

O prazo deste contrato será de 9 (nove) meses, de 01 de março a 30 de novembro de 2026, podendo ser prorrogado caso haja necessidade.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme a proposta vencedora, ofertada pela **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega de nota fiscal e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE** por boleto, ou depósito bancário em nome da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

8 - SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO E INOVAÇÃO

6 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

806 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1 - RECURSO LIVRE

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados



# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro

**Município de Lindolfo Collor**

**Rio Grande do Sul**

da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Termo de Referência e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato;
- II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;



# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro

**Município de Lindolfo Collor**

**Rio Grande do Sul**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Lindolfo Collor, 29 de janeiro de 2026.

Cleice Wiedthauger

OAB/RS 110.697

Assessora Jurídica do Município

Gaspar Behne

Prefeito Municipal

Contratante

Flávia Nianni Silva

Fiscal do Contrato

**LUCAS HENRIQUE ROTH**

Contratada